Anexo à
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1709

Isenta, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os serviços eventualmente prestados pelas 10 (dez) primeiras indústrias que se instalarem no Distrito Industrial de Samaritã. Processo nº 12.729/76.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os serviços eventualmente prestados pelas 10 (dez) primeiras indústrias que se instalarem no Distrito Industrial de Samaritã.

Artigo 2º - Condição absoluta para a concessão da isenção é que, as firmas, que a pleiteiem, sejam, a um só tempo, contribuintes do Imposto Sobre Produtos Industrializados e do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias.

Artigo 3º - A isenção, que só será concedida mediante requerimento instruído com as provas de contribuição dos impostos, a que se refere o artigo anterior, não exclui a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 4º - Será exigida para as firmas isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a que se refere esta Lei, a observância de todos os requisitos constantes

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 21/10/76

Proc. 84/76

MOD. 200 - 30.000 - 7/76 - 22x32

Anexo à .....
S. Vicente.

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1709

fls. 2

dos artigos 75 a 79 e 96 a 98 do Decreto nº 1.834/71.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de outubro de 1 976.

ENG. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

sap/jbs

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 21/12/76